

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,  
Nesta Data, 04/04/2024  
Cera Jucá Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.147  
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

DE 03

DE ABRIL DE 2024.

**Institui o combate à exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos em postos de combustíveis.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei objetiva punir os postos de combustíveis em que for praticada a exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis em que for comprovada a exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos serão multados no valor de 1.000 (mil) UFR – PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

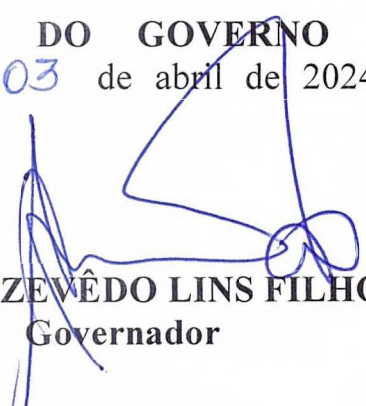
**Art. 3º** Em caso de reincidência, o posto será multado no dobro do valor disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Nova reincidência ocasionará suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, e, havendo nova ocorrência, será cassado.

**Art. 5º** Os proprietários de postos de combustíveis cujo alvará de funcionamento for cassado ficarão proibidos de exercer essa atividade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador